

**LEI Nº 508 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.**

**Introduz alterações na Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º -.....  
Parágrafo Único – Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de quinhentos metros de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais.”*

**Art. 2º** - Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 33, de 13 de outubro de 1989 passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º -.....  
I - .....  
II – que estejam situadas a menos de quinhentos metros de plantações e/ou especialmente, de culturas permanentes;  
III – que estejam situadas a menos de quinhentos metros de instalações utilizadas em avicultura;  
IV -.....”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de outubro de 1997.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**CARLOS ALBERTO VEIRA MENDES**  
Procurador Jurídico

**ALESSANDRO GUERRA FERREIRA**  
Secretário de Obras Públicas,  
Urbanização e Transportes

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de outubro de 1997.

**SEBASTIÃO CÉLIO FERREIRA**  
Chefe de Gabinete